

**CIRCULAR SUP/AOI Nº 12/2018-BNDES**

Rio de Janeiro, 19 de março de 2018

Ref.: BNDES AUTOMÁTICO

Ass.: Programa de Capitalização de Cooperativas de Crédito – PROCAPCRED

O Superintendente da Área de Operações Indiretas – AOI, consoante Resolução da Diretoria e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS, a redução, no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas de Crédito – PROCAPCRED, da Remuneração do BNDES de 1,93% a.a. (um inteiro e noventa e três centésimos por cento ao ano) para 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) (item 4.1 da presente Circular).

Desse modo, devem ser observados os critérios, condições e procedimentos operacionais a seguir definidos.

**1. OBJETIVO**

Promover o fortalecimento da estrutura patrimonial das cooperativas de crédito, por meio da concessão de financiamentos diretamente aos cooperados.

**2. BENEFICIÁRIAS**

- 2.1. Cooperados pessoas físicas dedicadas a atividades produtivas de caráter autônomo, tais como produtores rurais, pescadores, empresários, prestadores de serviços autônomos e microempreendedores; e
- 2.2. Cooperados pessoas jurídicas dedicadas a atividades de produção rural, pesca ou industrial, comércio ou serviços.

**3. ITENS FINANCIÁVEIS**

Aquisição de cotas-partes de cooperativas singulares de crédito com mais de 1 (um) ano de atividade.

**4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO**

Nos financiamentos concedidos no PROCAPCRED, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 4.1. a 4.4.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **PROCAPCRED2018/03**.

#### **4.1. Taxa de Juros**

Composto pelo Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

**4.1.1.** Custo Financeiro: Taxa de Longo Prazo – TLP ou Taxa SELIC;

**4.1.2.** Remuneração do BNDES: 1,50% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);

**4.1.3.** Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: até 3% a.a. (três por cento ao ano).

#### **4.2. Nível de Participação**

Até 100% (cem por cento) do valor da aquisição de cotas-partes, observados os limites estabelecidos no item 5.

#### **4.3. Prazos**

O prazo total de financiamento deverá ser de até 72 (setenta e dois) meses, incluídos até 12 (doze) meses de carência.

#### **4.4. Esquema de Amortização**

**4.4.1.** A periodicidade de pagamento do principal poderá ser mensal, semestral ou anual, devendo ser definida pelo Agente Financeiro, de acordo com o fluxo de receitas da Beneficiária;

**4.4.2.** Durante a fase de carência, os juros deverão ser pagos com periodicidade trimestral, semestral ou anual;

**4.4.3.** Na fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de principal.

**4.4.4.** O esquema de amortização deverá, ainda, obedecer ao disposto a seguir:

**4.4.4.1.** Nas operações encaminhadas pelo Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA:

**a)** a data da primeira amortização deverá ser definida, pela Instituição Financeira Credenciada, de acordo com o fluxo de receitas do Beneficiário;

**b)** o período de carência tem início no dia 15 (quinze) subsequente à data da contratação da operação e término no dia 15 (quinze) correspondente a um período de amortização antes da data da primeira amortização; e

- c) os meses de incidência dos juros durante a fase de carência serão definidos retroativamente, com base na data de pagamento da primeira amortização do principal, podendo o primeiro período de cobrança dos juros ser inferior à periodicidade de pagamento de juros durante a fase de carência.

**4.4.4.2.** Nas operações encaminhadas por meio do Sistema BNDES Online:

- a) o prazo total e o de carência serão contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação entre a Instituição Financeira Credenciada e o Beneficiário;
- b) o vencimento da primeira parcela de amortização ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês, semestre ou ano, de acordo com a periodicidade da amortização, subsequente ao término do prazo de carência; e
- c) os meses de incidência dos juros, durante a fase de carência, serão definidos retroativamente, com base na data do término do prazo de carência, podendo o primeiro período de cobrança dos juros ser inferior à periodicidade de pagamento de juros durante a fase de carência.

## **5. LIMITES**

Observadas as condições estabelecidas no item 4, caberá ao Agente Financeiro a definição dos parâmetros previstos nos itens 5.1 e 5.2 em relação a cada Cooperativa Singular de Crédito e a cada Beneficiária do financiamento.

- 5.1. Por Beneficiária:** até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de contratação de cada operação, independentemente de créditos obtidos em outros programas oficiais;
- 5.2. Por Cooperativa Singular:** o somatório dos valores básicos de cada Cooperativa, relativos aos saldos dos financiamentos “em ser” concedidos aos respectivos associados, não deve exceder a 100% (cem por cento) do Patrimônio de Referência (PR) da Cooperativa.

## **6. GARANTIAS**

- 6.1.** A constituição de garantias ficará a critério do Agente Financeiro, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil e aquelas previstas para o Produto BNDES Automático.
- 6.2.** Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

- 6.3.** Não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) em operações contratadas no âmbito do Programa.

## **7. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- 7.1.** Os recursos recebidos pela Cooperativa podem ser utilizados livremente, respeitada a regulamentação específica do setor, exceto no caso da realização de despesas, as quais devem restringir-se aos programas de capacitação do quadro diretivo e funcional e à implantação e aperfeiçoamento de sistemas operacionais, administrativos e de controle;
- 7.2.** As cotas-partes adquiridas mediante financiamento do PROCAPCRED, bem como com recursos próprios em contrapartida da Beneficiária, devem permanecer integradas ao capital da Cooperativa emissora até a quitação da respectiva operação de crédito;

## **8. ANÁLISE**

- 8.1.** A concessão de financiamento no âmbito do PROCAPCRED está sujeita à aprovação, pelo Agente Financeiro, de projeto a ser apresentado pela Cooperativa emissora das cotas-partes, definindo os objetivos do plano de capitalização e demonstrando a viabilidade econômico-financeira da Cooperativa.
- 8.2.** O projeto a que se refere o item 8.1 deve abarcar horizonte mínimo de 3 (três) anos e detalhar pelo menos os seguintes pontos:
- 8.2.1.** Previsão do volume de recursos demandados do PROCAPCRED, projeção da nova estrutura patrimonial da cooperativa e evolução do quadro de associados e do atendimento na respectiva área de atuação;
- 8.2.2.** Projeções econômico-financeiras contendo a destinação dos recursos integralizados com o plano de capitalização, seus efeitos nos níveis operacionais, nos resultados e nos demais benefícios resultantes para os associados;
- 8.2.3.** Medidas destinadas a elevar o nível de capacitação técnica de dirigentes, gerentes e funcionários da cooperativa e a qualidade dos padrões administrativos e do sistema de controles internos;
- 8.2.4.** Termo de compromisso assumido por Cooperativa Central de Crédito, ou outra entidade aceita pelo Agente Financeiro, de que as medidas integrantes do projeto serão acompanhadas em sua implementação e relatadas anualmente para fins de comprovação junto ao referido Agente, com vistas à continuidade da liberação de novos créditos ou parcelas, observado o disposto no subitem 8.3.

- 8.3.** A entidade responsável pelo acompanhamento, nos termos do subitem 8.2.4, deverá enviar ao Agente Financeiro declaração de regularidade, a ser arquivada no dossiê da operação, relatando o desempenho do projeto e, caso seja verificada a ocorrência de desvio na implementação das medidas, o Agente Financeiro deverá comunicar tal ocorrência por escrito ao BNDES.

## **9. SISTEMÁTICA OPERACIONAL**

- 9.1.** A critério do Agente Financeiro, os pedidos de financiamento poderão ser encaminhados na Sistemática Operacional Convencional (previamente à contratação da operação de crédito junto à Beneficiária Final) ou Simplificada (após a contratação da operação de crédito junto à Beneficiária Final), por meio do Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA ou do Sistema BNDES Online, por intermédio, respectivamente, do endereço eletrônico <http://online.bndes.gov.br> ou <https://ws.bndes.gov.br/apa/>, observados os procedimentos aplicáveis ao Produto BNDES Automático;
- 9.2.** Pelos referidos endereços, conforme o caso, poderão ser obtidas todas as informações necessárias à operacionalização, inclusive os leiautes para protocolo de pedidos de financiamento e de pedidos de liberação. No caso do Sistema BNDES Online deverão ainda ser informados os dados das contratações;
- 9.3.** O Anexo à Circular apresenta as condições relativas ao processamento das operações por intermédio do Sistema PGA e do Sistema BNDES Online;
- 9.4.** Os Agentes Financeiros que ainda não têm acesso aos referidos Sistemas e que tenham intenção efetiva de operar neste Programa ou em algum outro operado por meio do Sistema PGA ou do Sistema BNDES Online, deverão solicitar autorização de acesso através do telefone 0800 – 702 – 6337 ou encaminhando mensagem ao Fale Conosco do endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br/faleconosco>. No caso do Sistema PGA os Agentes Financeiros receberão senha para acesso e instruções para instalar o certificado digital que garante a segurança da página. Por sua vez, no caso do Sistema BNDES Online, o Agente Financeiro deverá usar o certificado e-CNPJ para utilização do aludido Sistema; e
- 9.5.** Para esclarecimentos de dúvidas relativas à transmissão das operações pelo Sistema PGA ou pelo Sistema BNDES Online, o Agente Financeiro deverá utilizar o mesmo telefone ou endereço eletrônico mencionados no item anterior.
- 9.6.** Para as operações encaminhadas por meio do Sistema BNDES Online, na etapa de contratação da operação, caso a formalização jurídica do financiamento entre Instituição Financeira Credenciada e a Beneficiária Final seja realizada na mesma data de envio das informações ao BNDES, o BNDES verificará em relação à contratação da operação as obrigações fiscais e trabalhistas cuja regularidade se atesta por meio das certidões e documentos listados nos subitens subsequentes, quando cabível, considerando-se tal verificação pelo BNDES como substitutiva da confirmação

da regularidade nos portais específicos para fins exclusivos de seu acompanhamento pelo BNDES:

- 9.6.1.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); ou

Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN), caso a Beneficiária Final se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, sendo que esta comprovação poderá ser utilizada somente quando a Instituição Financeira Credenciada for instituição financeira pública federal.

- 9.6.2.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal; ou

Comprovação de inexistência de registro no CADIN, caso a Beneficiária Final se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações sendo que esta comprovação poderá ser utilizada somente quando o Agente Financeiro for instituição financeira pública federal.

- 9.6.3.** Comprovação de que a Beneficiária Final não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

- 9.7.** Para a liberação de recursos em operações encaminhadas por meio do Sistema BNDES Online, o BNDES verificará a conformidade da Beneficiária Final em relação à regularidade fiscal que se comprova com os documentos constantes do subitem 9.6.1, de forma substitutiva à sua confirmação pela Instituição Financeira Credenciada nos portais específicos, para fins de acompanhamento, considerando, para tanto, que a Instituição Financeira Credenciada observará o prazo de até 1 (um) dia útil para repasse de recursos, de que trata o inciso X do artigo 52 das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987 e alterações posteriores, observado o disposto no subitem 9.7.1.

No caso de descumprimento do prazo para repasse de recursos, caberá à Instituição Financeira Credenciada a obrigação de realizar a verificação de regularidade para fins de liberação, devendo arquivar no dossiê os documentos pertinentes para fins de acompanhamento pelo BNDES, sem prejuízo da multa cabível pelo repasse intempestivo.

- 9.7.1.** O disposto no item 9.7 não se aplica quando o Agente Financeiro for instituição financeira pública federal e a Beneficiária Final se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações. Neste caso, caberá ao aludido Agente Financeiro realizar a verificação fiscal que se comprova com os documentos constantes do subitem 9.6.1 para liberação de recursos à Beneficiária Final, devendo arquivar no dossiê os documentos pertinentes para fins de acompanhamento do BNDES.

## 10. CONTRATAÇÃO

- 10.1.** A contratação do financiamento deve ser realizada diretamente com a Beneficiária (cooperado), devendo os recursos ser transferidos à Cooperativa emissora das cotas-partes financiadas, que procederá ao registro da respectiva integralização em nome da referida Beneficiária;
- 10.2.** A integralização da contrapartida de recursos próprios da Beneficiária deverá ocorrer concomitantemente à liberação dos recursos do financiamento para a Cooperativa emissora das cotas-partes;
- 10.2.1.** Admite-se, como contrapartida, integralizações pretéritas realizadas com recursos próprios da Beneficiária, desde que tais integralizações estejam previstas no mesmo plano de capitalização que será financiado com recursos do PROCAPCRED, bem como que tenham sido realizadas dentro dos prazos máximos permitidos pelas normas reguladoras do Produto BNDES Automático para efeito de cálculo da contrapartida de recursos próprios.
- 10.3.** Para formalização jurídica do instrumento contratual com a Beneficiária, o Agente Financeiro deverá exigir os documentos referentes aos “**demais tipos de financiamentos**” previstos no Anexo I à Circular do Produto BNDES Automático, e **não** aqueles estabelecidos para os financiamentos de crédito rural;
- 10.4.** A liberação do crédito deverá, necessariamente, ser realizada em parcela única, observado o disposto no item 10.1.

## 11. ENCARGOS MORATÓRIOS

O Agente Financeiro que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito deste Programa de financiamento, estará sujeito ao disposto no item “ENCARGOS MORATÓRIOS” da Circular do Produto BNDES AUTOMÁTICO.

## 12. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Automático.

Toda documentação comprobatória no âmbito do Programa deverá ser arquivada no dossiê da operação e mantida no mesmo, sendo imediatamente apresentada pelo Agente Financeiro ao BNDES, quando solicitado.

### 13. VIGÊNCIA

- 13.1.** Esta Circular entra em vigor em **26.03.2018**, revogando-se, na aludida data, a Circular SUP/AOI Nº 42/2017-BNDES, de 21.12.2017, podendo ser atendidos os pedidos de financiamento protocolados no BNDES (i) até às 16h do dia **30.06.2018**, se encaminhados por meio do Sistema PGA, ou (ii) até às 20h do dia **28.12.2018**, para as operações protocoladas por meio do Sistema BNDES Online, independentemente da Sistemática Operacional. Tais datas limites deverão ser respeitadas inclusive para o caso de reapresentação de operações.
- 13.2.** As condições estabelecidas na Circular SUP/AOI Nº 42/2017-BNDES, de 21.12.2017, aplicam-se somente às operações protocoladas no BNDES, para homologação, até **23.03.2018**, independentemente da Sistemática Operacional, observado que tal data deverá ser respeitada inclusive para o caso de reapresentação de pedidos.
- 13.3.** Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES

Anexo à CIRCULAR SUP/AOI nº 12/2018-BNDES

### **OPERAÇÕES ATRAVÉS DO SISTEMA PGA E DO SISTEMA BNDES ONLINE**

1. Às operações de financiamento no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas de Crédito – PROCAPCRED enviadas através do Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA ou do Sistema BNDES Online são aplicáveis, no que couber, as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987 e alterações posteriores.
2. Quando as operações forem enviadas através do Sistema PGA ou do Sistema BNDES Online, o mesmo Sistema deve ser mantido para os demais eventos necessários ao processamento das operações, observados os procedimentos operacionais estabelecidos para o PROCAPCRED e demais atos normativos pertinentes.
3. Para a utilização do sistema de processamento das operações no âmbito do PROCAPCRED, através do Sistema PGA, o BNDES fornecerá ao Agente interessado uma senha de segurança, que poderá ser substituída caso assim solicite, em relação à qual deve ser mantido absoluto sigilo, cabendo ao mesmo Agente tomar as providências cabíveis para esse fim, assumindo, conseqüentemente, total responsabilidade pelos lançamentos de qualquer natureza realizados mediante a utilização da senha fornecida, obrigando-se a aceitar como líquidas e certas, para todos os fins e efeitos jurídicos, as importâncias apuradas pelo BNDES, relativamente às operações conduzidas por esse meio eletrônico. No caso do Sistema BNDES Online, o Agente Financeiro deverá usar o certificado e-CNPJ para realizar a autenticação no ambiente do BNDES, não sendo necessário o envio de usuário e senha pelo BNDES. O e-CNPJ também deve ser mantido em sigilo, sendo o Agente Financeiro responsável por quaisquer lançamentos utilizando seu e-CNPJ.
4. As operações de financiamento através do Sistema PGA ou do Sistema BNDES Online somente devem ser submetidas ao BNDES após o Agente haver se certificado de que foram atendidas as normas legais e regulamentares, inclusive do Conselho Monetário Nacional, aplicáveis ao PROCAPCRED, bem como observados todos os atos normativos do BNDES, em especial, as “Disposições” a que se refere o item 1 acima.
5. A transmissão de lançamentos de qualquer natureza relativa às operações no Sistema PGA ou no Sistema BNDES Online deverá ficar registrada para efeito de controle interno e externo em arquivo próprio no BNDES, de modo que, a qualquer tempo possa ser reconstituída e reproduzida.